



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N.º.: 03.918.869/000 1-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 12/12/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1873 – ANO VIII – Página 152. Código Identificador: D9AA9198

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 26 de novembro de 2013.



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o piso salarial profissional do magistério na forma estabelecida pela Lei federal nº 11.738/2008, no valor de R\$1.175,25 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para a formação em nível médio, na modalidade Normal, proporcional à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.



Parágrafo único. O vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Félix do Araguaia – MT, constante da tabela anexa a esta Lei, vigorará a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 2º Para a implantação do piso fica concedido reajuste na remuneração-base dos Professores em 11,154% (onze inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos pontos percentuais) sobre os valores do Anexo III (Quadro III) da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, valores estes já com as alterações introduzidas pela:

- I - Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2011;
- II - Lei Complementar nº 79, de 19 de agosto de 2013; e
- III – Lei Complementar nº 80, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º O Anexo Único a esta Lei Complementar substitui o Anexo III (Quadro III) da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 26 de novembro de 2013.

JOSE ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 26 de novembro de 2013.

ANEXO III				
QUADRO III				
TABELA 30 HORAS				
PROFESSOR				
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 1,85
1 - 1,00	1.175,25	1.762,88	1.997,93	2.174,22
2 - 1,07	1.257,52	1.886,28	2.137,79	2.326,42
3 - 1,13	1.328,04	1.992,05	2.257,66	2.456,87
4 - 1,19	1.398,55	2.097,83	2.377,54	2.587,33
5 - 1,25	1.469,07	2.203,60	2.497,41	2.717,78
6 - 1,31	1.539,58	2.309,37	2.617,29	2.848,23
7 - 1,37	1.610,10	2.415,15	2.737,17	2.978,69
8 - 1,43	1.680,61	2.520,92	2.857,04	3.109,14
9 - 1,49	1.751,13	2.626,69	2.976,92	3.239,59
10 - 1,55	1.821,64	2.732,46	3.096,79	3.370,05
11 - 1,61	1.892,16	2.838,24	3.216,67	3.500,49
12 - 1,67	1.962,67	2.944,01	3.336,54	3.630,95

São Félix do Araguaia (MT), 26 de novembro de 2013.



José Antônio de Almeida
Prefeito Municipal